

**LEIA NESTA EDIÇÃO:**

1 - Um minuto de Reflexão; 2 - Entidade dos criadores de pássaros nativos aciona judicialmente o Ibama; 3 – Fauna Silvestre – SISFAUNA; 4 - Dúvidas e Perguntas Freqüentes sobre Fauna; 5 - Abelhas sem ferrão, a importância da preservação; 6 - Apicultura de Igarapé-Miri desponta com a produção do 'mel do açai'; 7 – I Censo da Meliponicultura do Paraná; 8 - Em novembro tem o 2º Seminário Paranaense de Meliponicultura, em Curitiba – PR; 9 – Curso de Meliponicultura para terceira idade.

---

**1 - Um minuto de Reflexão**

- "Um líder autêntico, em vez de buscar consenso, molda-o." - Luther King
  - "Não sou do tamanho da minha altura, mas da estatura daquilo que posso ver." - Fernando Pessoa
  - "As enfermidades são os resultados não só dos nossos atos como também dos nossos pensamentos." - Mahatma Gandhi
- 

**2 - Entidade dos criadores de pássaros nativos aciona judicialmente o Ibama**

Mônica Pinto - AmbienteBrasil - A Confederação Brasileira dos Criadores de Pássaros Nativos (Cobrap) acaba de divulgar um comunicado a seus associados, informando que acionou em juízo o Ibama e, pessoalmente, o presidente do órgão, Bazileu Alves Margarido Neto, “para que elucidem diversas questões que estão pendentes de compreensão acerca da Instrução Normativa n. 169/2008, recentemente editada pela autarquia”.

A IN institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, “visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais”.

A Cobrap quer que o Ibama esclareça o motivo pelo qual não se trata da criação amadorística nesse ato normativo e em que condição jurídica estarão as pessoas que adquirirem pássaros de criadores comerciais e não quiserem cadastrar-se como criador amador ou em qualquer outra categoria da IN 169/2008.

Questiona ainda “o verdadeiro motivo para a suspensão de novos projetos de criadouros comerciais que estavam pendentes de aprovação na data de edição da IN 169/2008”, mais um ponto tratado na ação cautelar que a entidade ajuizou contra o Ibama.

A Cobrap também acionou judicialmente o Ibama e seu presidente para que informem o “verdadeiro motivo” pelo qual foi suspenso, há mais de um ano, o ingresso de novos criadores amadores no Sistema de Cadastro de Criadores Amadoristas de Passeriformes, o Sispasp.

Pela ação jurídica, o Ibama e sua Presidência são formal e solenemente instados a retomarem o registro desses criadores, “medida esta imprescindível para garantir a todos o direito de agirem de acordo com a lei e de não resvalarem para a clandestinidade”, conforme a nota da Cobrap.

“As medidas tomadas são justamente para evitar que os criadores venham a resvalar para ilegalidade, pois várias pessoas tiveram negados seus direitos de se cadastrarem no Sispas para receber pássaros de outros criadores registrados no sistema, ou de terem dificultada a aprovação de seus projetos de criatório comercial”, disse a AmbienteBrasil o diretor da Cobrap, Rogério Fujiura.

Ele destaca que todo o esforço da entidade, no sentido de que as pessoas tivessem ciência da importância de ter um pássaro oriundo de um criadouro legal – seja amador ou comercial - e de não adquirir pássaros oriundos do tráfico ilegal, esbarra nas dificuldades criadas pelo próprio Ibama. O Sispas reúne hoje em torno de 270 mil criadores amadores. “Os criadores comerciais são em torno de 600, um número estimado, pois o próprio Ibama não tem essa informação de forma segura”, diz Fujiura.

É da competência do Ibama a normatização do setor, e o Sispas, assim como o recente Sisfauna, nada mais são do que ferramentas para controle, via internet. O que norteia a atividade são as Instruções Normativas, mais um motivo de queixa da Cobrap. Fujiura aponta que constantes modificações são feitas nos sistemas sem o devido respaldo de uma Instrução Normativa e, em vários casos, as Instruções normativas não respeitam o princípio maior, que é o da Lei.

Ele atribui as indefinições por parte do Ibama à falta de uma diretriz segura de manejo sustentável da fauna. “As medidas tomadas pela Cobrap são justamente para resgatar um Estado de Direito, que foi subtraído dos criadores”, diz Fujiura. “Temos ciência das dificuldades orçamentárias da autarquia para poderem realizar de forma satisfatória seu trabalho, mas que não justificam as medidas que vêm sendo adotadas”, completa o diretor da Cobrap, para quem é mais fácil e cômodo inviabilizar o trabalho da criação em cativeiro do que combater o tráfico ilegal.

Ganho ambiental - A Cobrap afirma que o trabalho dos criadores legalizados é benéfico à fauna. Em média -, já que existem variações por espécie -, um casal de matrizes pode gerar em torno de seis filhotes por ano. Na prática, são seis passeriformes que podem ser transacionados de forma legal, em contraponto ao comércio clandestino.

Muitas espécies já se encontram mais em cativeiro do que na Natureza, em função da devastação de seus habitats. “Não há praticamente mais a necessidade de retirada de animais da Natureza para composição de plantéis, pelo contrário, existe um estoque suficiente inclusive para atender a programas de reintrodução de espécies já praticamente extintas, caso do Bicuço verdadeiro (*Oryzoborus Maximiliani*)”, diz Fujiura.

Segundo ele, um grande criador pode atingir a marca dos 3 mil filhotes /ano, não sendo raro os que conseguem reproduzir em cativeiro de 400 a 600 pássaros. O Ibama recebe relatórios anuais dos criadouros comerciais e do Sispas, que tem os números dos criadores amadores. “Porém, não há a transparência através da divulgação desses dados, em detrimento dos números fantasiosos das ONGs em relação ao tráfico ilegal e que tentam de toda forma vincular essa ação nefasta aos criadores legais”, afirma Fujiura.

---

### 3 – Fauna Silvestre - SISFAUNA

Sistema Nacional de Gestão de Fauna (Sisfauna) - O Sistema Nacional de Gestão de Fauna visa aprimorar a gestão da fauna em cativeiro e passará por várias fases de implementação até seu funcionamento integral.

O primeiro módulo chama-se “habilita empreendimento”, e permite o registro de criadouros, mantenedores, jardim zoológico, centro de triagem, centro de reabilitação, abatedouro e frigorífico de fauna silvestre. Um empreendimento pode começar a funcionar e a receber animais silvestres logo que obter a Autorização de Uso e Manejo emitida pelo Sisfauna.

IMPORTANTE: Os empreendimentos já registrados no IBAMA deverão entrar no Sistema para homologar seus dados no prazo de 120 dias e receber suas respectivas autorizações de uso e manejo. O Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, Antônio Carlos Hummel, disse que “o Sisfauna com certeza vai representar um avanço no combate a ilegalidade relacionados com a fauna silvestre, bem como, deve gerar um enorme conjunto de informações que vão auxiliar nos processos de gestão, ordenamento do uso e de fiscalização da atividade”.

Para acessar o Sisfauna, o interessado precisa estar inscrito no Cadastro Técnico Federal - CTF, na categoria correspondente. Esse cadastro é feito no sítio [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br) em serviços on-line .

#### SOBRE O SISFAUNA:

1. O que é o Sisfauna?

É o Sistema Nacional de Gestão de Fauna, que propiciará melhor gestão da fauna silvestre em cativeiro.

2. Quais são os objetivos desse Sistema?

O Sisfauna visa atender a demanda da gestão da fauna em cativeiro, tais como: emissão de autorizações; controle de plantel, comércio nacional, licenças emitidas, e transações realizadas.

3. É obrigatória a inscrição no Cadastro Técnico Federal para acessar o Sisfauna?

Sim, para acessar o Sisfauna o interessado deverá estar cadastrado no CTF na categoria correspondente.

4. Quais são as categorias atendidas pelo Sisfauna?

As categorias de criação são: a) Jardim zoológico; b) Centro de triagem; c) Centro de reabilitação; d) Mantenedor de fauna silvestre; e) Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa; f) Criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação; g) Criadouro comercial de fauna silvestre; h) Estabelecimento comercial de fauna silvestre; e, i) Abatedouro e frigorífico de fauna silvestre.

Todos aqueles que já são autorizados pelo Ibama devem acessar o sistema e preencher os seus dados. Aqueles que pretendem obter autorização de uso e manejo nas categorias acima listadas devem fazê-lo por meio do sistema.

5. O criador amadorista de passeriformes poderá obter autorizações pelo Sisfauna?

Neste primeiro momento, o Sisfauna irá funcionar paralelamente com o Sispas, que posteriormente será incorporado ao Sisfauna. Lembramos que conforme a Portaria Normativa nº 051 de 13 de novembro de 2007 o registro de novos criadores amadoristas está suspenso até 31 de julho de 2008.

6. Que tipo de autorizações poderão ser obtidas por meio do Sisfauna?

Autorização prévia que substituirá a carta consulta em que o interessado informa ao sistema a categoria que pretende iniciar a criação, bem como sua localização e espécies pretendidas, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes. A autorização de instalação que é emitida após análise da documentação e do projeto apresentado ao Ibama.

A autorização de uso e manejo que é obtida após vistoria do empreendimento e atendimento de toda documentação necessária. Somente após a emissão da Autorização de Uso e Manejo é que o empreendimento está apto a funcionar e receber animais. Nesta primeira etapa será disponibilizado o módulo “habilita empreendimento” que dará maior agilidade ao processo de obtenção e emissão das autorizações. Além disso, permitirá o registro dos empreendimentos já autorizados pelo Ibama, o que dará uma visão geral da situação da fauna em cativeiro legal. As próximas etapas serão os módulos que permitirão o gerenciamento dos animais nos empreendimentos, o controle dos recintos, a emissão de licenças de transporte e certidões de origem legal.

7. Que serviços poderão ser feitos com a introdução do primeiro módulo do Sisfauna?

Inicialmente, poderão ser solicitadas e analisadas as autorizações que permitirão o manejo dos animais, bem como o cadastramento dos empreendimentos já existentes.

8. Enquanto o Sisfauna não estiver integralmente operacional como deve proceder o interessado em obter autorização para transporte de animal?

A autorização para transporte de animal é obtida nas unidades do Ibama para empreendimentos já licenciados pelo Ibama, exceto para criadores amadoristas de passeriformes que emitem por meio do Sispas e nos casos que envolvem pesquisa científica que é emitida por meio do Sisbio. O IBAMA SÓ AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS COM ORIGEM LEGAL!

9. O criador licenciado que desistir da atividade pode pedir cancelamento da licença por meio eletrônico?

Sim, esta ferramenta está prevista no Sisfauna, entretanto o cancelamento só é efetivado se o criador não tiver mais animais em seu plantel e não estiver com pendências junto ao Ibama.

10. Como ter certeza de que o sistema não será burlado?

O sistema permitirá melhor controle da criação em cativeiro, sendo que será monitorado por meio de relatórios gerados em tempo real em que poderá se identificar e punir possíveis fraudes. Tentativas de se burlar o sistema constituem crime de falsidade ideológica.

Fonte: <http://www.ibama.gov.br/fauna-silvestre/sisfauna/> - IBAMA - SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70818-900 - Brasília-DF - Tel. 61-3316-1212 acesso em 12/06/2008

---

#### **4 - Dúvidas e Perguntas Frequentes sobre Fauna**

Aqui você poderá esclarecer suas principais dúvidas com relação a animais silvestres e outros. Caso tenha outras dúvidas específicas, procure esclarecê-las em [www.ibama.gov.br/fauna/](http://www.ibama.gov.br/fauna/) ou envie-nos um e-mail pelo “Fale Conosco”, que em breve elas serão analisadas e esclarecidas.

1) Qual a diferença entre animais silvestres, animais exóticos e animais domésticos?

I - Animais Silvestres: são aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente dentro dos limites do Território Brasileiro e suas águas jurisdicionais.

Exemplos:, mico, morcego, quati, onça, tamanduá, ema, papagaio, arara, canário-da-terra, tico-tico, galo-da-campina, teiú, jibóia, jacaré, jabuti, tartaruga-da-amazônia, abelha sem ferrão, vespa, borboleta, aranha e outros. O acesso, uso e comércio de animais silvestres é controlado pelo IBAMA.

II - Animais exóticos: são aqueles cuja a distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro. As espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado selvagem, também são consideradas exóticas. Outras espécies consideradas exóticas são aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado espontaneamente em Território Brasileiro.

Exemplos: leão, zebra, elefante, urso, ferret, lebre-européia, javali, crocodilo-do-nilo, naja, piton, esquilo-da-mongólia, tartaruga-japonesa, tartaruga-mordedora, tartaruga-tigre-d'água, cacatua, arara-da-patagônia, escorpião-do-Nilo, entre outros.

III - Animais domésticos: são aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo inclusive apresentar aparência diferente da espécie silvestre que os originou.

Exemplos: gato, cachorro, cavalo, vaca, búfalo, porco, galinha, pato, marreco, peru, avestruz, codorna-chinesa, perdiz-chucar, canário-belga, periquito-australiano, abelha-européia, escargot, manon, mandarin, entre outros.

O controle de animais domésticos é feito pelas Secretarias e Delegacias vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Gerências de Zoonoses, vinculadas ao Ministério da Saúde ou às Secretarias Estaduais de Saúde. Casos de animais domésticos que estejam causando problemas à saúde pública ou à agricultura devem ser comunicados a esses órgãos. O IBAMA

poderá controlar animais domésticos em casos em que seja verificada possibilidade de causarem danos à fauna silvestre e aos ecossistemas, quando em vida livre.

## 2) Manter um animal silvestre em cativeiro é crime?

Depende da origem do animal. Se for um animal com origem legal, isto é, adquirido de criadouro comercial ou comerciante devidamente registrado no IBAMA, não é crime. Considera-se crime se a origem do animal não puder ser comprovada, sobretudo se for um animal adquirido de traficantes ou contrabandistas, em estradas, depósitos, feiras livres, por meio de encomendas ou similares.

A Lei de Crimes Ambientais considera crime contra a fauna a manutenção de animais silvestres em cativeiro sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. No caso específico de fauna silvestre entende-se como autoridade competente o IBAMA.

A manutenção de animais silvestres em cativeiro também é considerada crime se a origem dos bichos não estiver devidamente documentada através de nota fiscal emitida pelo comerciante ou pelo criadouro que tem autorização do IBAMA para reproduzi-los em cativeiro. Nessa nota fiscal deve constar o nome científico e popular do bicho, o tipo e o número de identificação individual do espécime (animal), que poderá ser uma anilha fechada e/ou um micro-chip.

## 3) Qual o risco de manter um animal silvestre em cativeiro/casa?

Todo animal, independente de ser silvestre ou doméstico, pode ser portador de doenças transmissíveis ao homem, conhecidas como zoonoses ou antropozoonoses. Além de ser potencialmente defensivo, ou seja, pode morder, arranhar, picar ou bicar, quando provocado. O ideal é que o animal seja respeitado em suas características físicas e comportamentais, esteja sob a supervisão de um médico veterinário e que as pessoas estejam conscientes da existência dos riscos físicos e doenças, sua via de transmissão e contágio.

## 4) Eu posso legalizar um animal silvestre?

Legalizar é uma palavra complicada. Legalizar significa tornar legal aquilo que não é. O IBAMA não legaliza ou regulariza a posse de animais sem origem conhecida ou que tenham sido adquiridos em desacordo com o que foi estabelecido pela Lei nº 5197/67, Lei 9605/98 e Decreto 3179/99. Quem tem um animal silvestre em cativeiro deve primeiramente cuidar bem desse animal, fornecendo a ele alimento e acomodação adequados e, sobretudo, não adquirir outro sem a devida permissão, autorização ou licença do IBAMA. O infrator tem a opção de procurar voluntariamente o IBAMA para entregar o animal sem sofrer penalidades. Porém, caso opte por manter o animal sem origem legal, se houver denúncias contra ele, estará sempre sujeito à aplicação da lei de crimes ambientais.

## 5) Onde eu posso adquirir um papagaio ou outro animal silvestre legalmente?

Em criadouro comercial ou comerciante devidamente registrado no IBAMA. Quem está vendendo deve provar isso e fornecer a Nota Fiscal contendo os nomes científico e popular do bicho, o tipo e o número de identificação individual do espécime. Para saber quais são os criadouros e comerciantes registrados no IBAMA, consulte as listas abaixo ou entre em contato com o IBAMA no seu estado.

Lista dos criadouros comerciais. [www.ibama.gov.br/fauna/criadouros/comerciais.pdf](http://www.ibama.gov.br/fauna/criadouros/comerciais.pdf) . Lista de comerciantes de fauna, produtos e subprodutos. [www.ibama.gov.br/fauna/criadouros/comerciantes.pdf](http://www.ibama.gov.br/fauna/criadouros/comerciantes.pdf)

Criadores amadoristas de passeriformes também podem adquirir aves de outro criador da mesma categoria, após cadastrar-se no SISPASS, conforme a IN 01/03 ([www.ibama.gov.br/sispass/legislacao/ln01-03.pdf](http://www.ibama.gov.br/sispass/legislacao/ln01-03.pdf)).

A decisão de possuir em casa um animal silvestre deve levar em conta a responsabilidade no correto trato do animal, sobretudo oferecendo alimentação adequada, água de boa qualidade, cuidados veterinários e sanitários, abrigo e respeito à individualidade e às características da espécie. O mesmo vale para outros animais, sejam domésticos ou exóticos. O abandono de animais pelo homem tem causado muitos prejuízos à agricultura e à saúde pública, com grande ônus para o Estado.

6) O que fazer quando encontrar alguém vendendo um animal silvestre?

Primeiro, não comprar; depois, denunciar às autoridades. Se for em feira livre ou depósito de tráfico, denunciar e fornecer o maior número de informações possíveis. Os dados do denunciante sempre serão preservados. Deve-se passar as informações com maior clareza possível, como o local, data, hora, circunstância etc. Se for na beira da estrada, não comprar e ainda repreender o vendedor dizendo que isso é ilegal e que se ele for flagrado pode, além de perder o animal, sofrer as sanções legais.

O IBAMA tem um Acordo de Cooperação com a RENTAS-Rede Nacional contra o Tráfico de Animais Silvestres que possui uma página específica na internet sobre o tráfico de animais silvestres ([www.rentas.org.br](http://www.rentas.org.br)).

7) Como iniciar criação de animais silvestres ou exóticos para comercialização de animais vivos, abatidos, partes ou subprodutos?

A criação comercial de animais silvestres segue as determinações da Portaria n° 118/97 ([www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port\\_118\\_97.pdf](http://www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port_118_97.pdf)), e sua comercialização obedece à Portaria n° 117/97 ([www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port\\_117\\_97.pdf](http://www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port_117_97.pdf)).

No caso da criação de animais exóticos, deve-se seguir a Portaria n° 102/98 ([www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port\\_102\\_98.pdf](http://www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port_102_98.pdf)). Ambas as criações também devem respeitar o estabelecido pela Instrução Normativa n° 02/01 ([www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/in\\_002\\_01.pdf](http://www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/in_002_01.pdf)), que trata da identificação individual dos animais. A criação e comercialização de jacarés do pantanal, de lepidópteros (borboletas e mariposas) e de tartarugas da amazônia e tracajás seguem normas específicas. Tais normas estão disponíveis em [www.ibama.gov.br/fauna/legislacao](http://www.ibama.gov.br/fauna/legislacao).

Para conhecer outras categorias de criadouros, acesse [www.ibama.gov.br/fauna/animais-silvestres/criadores](http://www.ibama.gov.br/fauna/animais-silvestres/criadores).

8) Como tornar-me comerciante de animais silvestres, de suas partes ou subprodutos?

Deve-se seguir a Portaria n° 117/97.

9) Como iniciar criação amadorista de passarinhos?

Deve-se seguir a Instrução Normativa nº 01/03. Os criadores devidamente cadastrados nessa categoria estão autorizados a criar e transferir entre si, sem finalidade comercial, pássaros das espécies listadas no anexo I da IN 01/03. Periquitos, araras, papagaios não podem ser incluídos nessa criação. Para informações mais detalhadas, favor acessar [www.ibama.gov.br/sispass](http://www.ibama.gov.br/sispass).

10) Quais são os documentos necessários para transportar animais silvestres legalmente?

Licença de transporte emitida pelo IBAMA; documento de origem do animal ou o termo de depósito do IBAMA; Guia de Trânsito Animal (GTA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se tratar de transporte interestadual, que pode ser emitida por um veterinário autorizado pelo Ministério.

11) Tenho um animal silvestre há algum tempo, mas não quero ou não posso mais ficar com ele. O que fazer?

Animais adquiridos legalmente de criadouros comerciais ou comerciantes podem ser transferidos para outras pessoas, conforme termo de transferência previsto na Portaria 117/97, artigo 13, §4º, e anexo II. No caso de criadores amadoristas de passeriformes, as aves podem ser transferidas a outros criadores da mesma categoria, segundo a IN 01/03. Animais com procedência ilegal podem ser entregues à unidade do Ibama mais próxima da sua cidade sem que haja penalização pela sua anterior manutenção em desconformidade com a lei. O mesmo procedimento pode ser adotado para animais com procedência legal. Antes de efetuar a entrega, entre previamente em contato com a unidade do Ibama.

12) Para onde vão os animais apreendidos pelo IBAMA?

Os animais apreendidos terão a seguinte destinação (Lei 9.605/98 e Decreto 3.179/99):

a) libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre; - b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados; ou, - c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental atuante poderá confiar os animais a fiel depositário.

13) Qualquer pessoa pode obter uma licença de coleta de animais ou plantas silvestres?

Não. A licença para coleta de material da nossa fauna e flora, destinado a fins científicos ou didáticos, poderá ser concedida somente a cientistas e profissionais devidamente qualificados, pertencentes a instituições brasileiras públicas e privadas credenciadas ou por elas indicadas.

14) Como posso obter uma licença de coleta de material biológico?

A licença para coleta de material da nossa fauna e flora destinado a fins científicos ou didáticos é concedida de acordo com a Portaria n.º 332/90. Os pedidos para a concessão da licença devem ser

formalizados e protocolados no IBAMA com antecedência mínima de 60 dias do início dos trabalhos e devem acompanhados de:

I) Nome, endereço e qualificação do interessado; II) Nome da instituição a que pertence e cargo que ocupa; III) Declaração da instituição indicando o interessado, no caso deste não manter vínculo com ela e justificando a solicitação na licença, com base no projeto a ser desenvolvido; IV) Curriculum vitae de todos os técnicos envolvidos no projeto; V) Descrição das atividades que pretende desenvolver;

VI) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido, contendo, finalidade do projeto, descrição das atividades, indicação dos grupos zoológicos e do número de espécimes que pretende coletar, o destino previsto do material (em caso de sobra de material, também indicar destino), metodologia de coleta ou captura, indicação das áreas e épocas escolhidas para a coleta ou captura; indicação do destino previsto para os resultados obtidos; VII) Declaração da instituição que receberá o material dando ciência da incorporação desse material ao seu acervo e atestando condições de bem acomodá-lo.

A renovação da licença, bem como a concessão de novas licenças, fica condicionada a apresentação de relatórios, que também devem ser encaminhados com antecedência mínima de 60 dias.

No caso do material zoológico coletado necessitar manutenção em cativeiro, as disposições da Portaria nº 016/94 para registro de criadouros com finalidade científicas deverão ser cumpridas.

Fonte: <http://www.ibama.gov.br/fauna-silvestre/perguntas-frequentes/> - IBAMA - SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70818-900 - Brasília-DF - Tel. 61-3316-1212

---

## **5 - Abelhas sem ferrão, a importância da preservação**

Fábia de Mello Pereira: Pesquisadora da Embrapa Meio-Norte - A criação racional das abelhas da tribo meliponini e da tribo trignonini é denominada de meliponicultura. Conhecidas popularmente como abelhas sem ferrão ou abelhas nativas ou indígenas, essas abelhas possuem ferrão atrofiado, não conseguindo utilizá-lo como forma de defesa. Algumas espécies são pouco agressivas, adaptam-se bem a colméias racionais e ao manejo e produzem um mel saboroso e apreciado. Além do mel, essas abelhas podem fornecer, para exploração comercial, pólen, cerume, geoprópolis e os próprios enxames. Outras formas de exploração são: educação ambiental, turismo ecológico e paisagismo.

A polinização é outro produto importante fornecido pelos meliponídeos. Uma vez que não possuem o ferrão, as abelhas nativas podem ser usadas com segurança na polinização de espécies vegetais cultivadas no ambiente fechado da casa de vegetação. Além disso, algumas culturas, como o pimentão, necessitam que, durante a coleta de alimento, a abelha exerça movimentos vibratórios em cima da flor para liberação do pólen. Esse comportamento vibratório é típico de algumas espécies de abelhas nativas, mas não é observado na abelha africanizada (*Apis mellifera*), que não consegue ser um agente polinizador eficiente dessas culturas.

No Brasil são conhecidas mais de 400 espécies de abelhas sem ferrão que apresentam grande heterogeneidade na cor, tamanho, forma, hábitos de nidificação e população dos ninhos. Algumas se adaptam ao manejo, outras não. Embora vantajosa, a criação racional dessas abelhas é

dificultada pela escassez de informações biológicas e zootécnicas, pois muitas sequer foram identificadas ao nível de espécie.

Devido a essa diversidade, é fundamental realizar pesquisas sobre comportamento e reprodução específicas para cada espécie; adaptar técnicas de manejo e equipamentos; analisar e caracterizar os produtos fornecidos e estudar formas de conservação do mel que, por conter mais umidade do que o mel de *Apis mellifera*, pode fermentar com mais facilidade. A alta cotação do preço do mel das abelhas nativas no mercado, que em média varia de R\$ 15,00 a 50,00 cada litro, aliada ao baixo investimento inicial e a facilidade em manter essas abelhas próximo das residências, tem estimulado novos criadores a iniciarem nessa atividade.

Entretanto, muitos produtores em busca de enxames para povoarem os meliponários, acabam atuando como verdadeiros predadores, derrubando árvores para retirada das colônias, que, muitas vezes, acabam morrendo devido a falta de cuidado durante o traslado e ao manejo inadequado.

Outra causa da morte das colônias é a criação de espécies não adaptadas à sua região natural. É relativamente comum que produtores iniciantes ou experientes das regiões Sul e Sudeste do Brasil queiram criar abelhas nativas adaptadas às regiões Norte e Nordeste, e vice-versa. A falta de adaptação dessas abelhas às condições ambientais da região em que são colocadas acabam por matar as colônias, podendo contribuir para a extinção das mesmas.

A quantidade de colônias nos meliponários também é um fator crucial para preservação das espécies. Várias pesquisas indicam que, quando a espécie criada não ocorre naturalmente na região do meliponário, são necessários pelo menos 40 colônias para garantir uma quantidade de alelos sexuais e evitar que os acasalamentos consangüíneos provoquem a morte das mesmas em 15 gerações. Embora somente três espécies de abelhas estejam na lista de animais em risco de extinção do Ibama (*Exomalopsis* (*Phanomalopsis*) *atlantica*; *Melipona capixaba* e *Xylocopa* (*Diaxylocopa*) *truxali*), e dessas somente a *Melipona capixaba* é social, sabe-se que nas reservas florestais a quantidade de ninhos de abelhas sem ferrão vem se reduzindo ano a ano.

A extinção dessas espécies causará um problema ecológico de enormes proporções, uma vez que as mesmas são responsáveis, dependendo do bioma, pela polinização de 80 a 90% das plantas nativas no Brasil. Assim, o desaparecimento das abelhas causaria a extinção de boa parte da flora brasileira e de toda a fauna que dependa dessas espécies vegetais para alimentação ou nidificação.

Conscientes do problema, o governo brasileiro, por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) publicou no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2004 a RESOLUÇÃO Nº 346 DE 06 DE JULHO DE 2004, que disciplina a utilização de abelhas silvestres nativas, bem como a implementação do meliponário.

Contudo, sabe-se que somente a criação de uma legislação normativa não é suficiente para preservação de espécies da fauna e flora nativa. É necessário, também, um programa informativo visando a capacitação e sensibilização para que os produtores não só sejam conscientizados, mas também sejam capazes de mobilizar e informar aos seus vizinhos sobre o problema. Resta, assim, fazer um apelo não só aos governos nos níveis federais, estaduais e municipais, mas também à sociedade como um todo para que se comece a divulgar os problemas acarretados pela retirada indiscriminada dessas abelhas da mata. A criação dos meliponários deve ser realizada com

responsabilidade para evitar a extinção das abelhas e, a médio e longo prazo, a extinção da flora e fauna que dependem direta ou indiretamente desse importante agente polinizador.

Fonte: SAPE - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - www.sape.rn.gov.br - Rio Grande do Norte - Gazeta do Oeste - 19.02.2006

---

## **6 - Apicultura de Igarapé-Miri desponta com a produção do 'mel do açai'**

Os apicultores de Igarapé-Miri estão aguardando a certificação do Ministério da Agricultura, que vai atestar ao mel produzido na localidade de 'Mangal Grande', situada a cerca de 20 quilômetros da sede do município, a maior porcentagem de néctar da fruta. Para que isso aconteça, a Associação de Apicultores de Igarapé-Miri faz constantemente o monitoramento e coleta de abelhas que são submetidas em pesquisas que comprovarão cientificamente a experiência.

A apicultura familiar desenvolve o cultivo do mel numa área de quatro hectares composta por açazeiros nativos. No local, os apicultores desenvolvem a técnica utilizando três tipos abelhas. As melíponas amarelas e cinzentas, que são abelhas nativas sem ferrão, enxameiam com facilidade e usam muita própolis. E as italianas africanizadas, mais produtivas e muito mais agressivas, atacam qualquer um que se aproxime da comunidade. Segundo os apicultores, as abelhas coletam a matéria-prima para a composição do mel da palmeira do açai.

O município de Igarapé-Miri começou a produzir mel de abelha há seis anos, com um grupo inicial de cinco pessoas que, depois, recebeu apoio da Secretaria Municipal de Agricultura. No início, era um pequeno incentivo, mas depois conseguiram apoio da Secretaria de Estado de Agricultura (Sagri), através de convênios de fomento.

Assim, a apicultura local começou a se desenvolver, recebendo as primeiras colméias, ocasião em que 25 famílias foram beneficiadas. Cada uma recebeu cerca de cinco caixas removíveis, onde as abelhas constroem os favos, permitindo ao apicultor acompanhar seu trabalho e proteger as abelhas de doenças ou inimigos. As famílias também receberam macacões, botas e toda a indumentária e material necessário para iniciar a produção de mel.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Agricultura de Igarapé-Miri, o convênio liberou cerca de R\$ 26 mil para fomento da apicultura, servindo uma espécie de complementação de renda para as famílias beneficiadas nesta primeira fase do projeto. Faz parte ainda do projeto a confecção de caixas mais baratas. Para tal, já foi contratado um marceneiro para trabalhar com o madeirame, assim como um monitor para assessorar os novos apiculturistas. Outra iniciativa da Secretaria de Agricultura foi capacitar os novos produtores de mel de abelha através de cursos que ajudaram a melhorar e aumentar a produtividade. Desse modo, cada colméia produz hoje em média 22 litros, garantindo um rendimento razoável para o apicultor.

Em função da explosão da apicultura, Igarapé-Miri se prepara para realizar o maior evento do setor no Norte e Nordeste do País, o Apipará, no período de 4 a 7 de dezembro deste ano. Na oportunidade, os produtores pretendem oficializar a patente do 'Mel do Açai'. Um sucesso que alia a força do açai à pureza do mel.

Fonte: WebApacame - Veículo: O Liberal – PA - Seção: O Liberal - Data: 02/06/2008 - Estado: PA

---

## 7 – I Censo da Meliponicultura do Paraná

Prezado Meliponicultor,

Depois do I Seminário Paranaense de Meliponicultura (2007), em 28 de novembro de 2008 aconteceu o II Seminário. Paralelamente, estamos buscando estruturar um Programa de Desenvolvimento da Meliponicultura, com o envolvimento de instituições públicas e privadas, entidades/associações/ong's, meliponicultores e defensores da natureza.

Assim, estamos precisando de sua colaboração: responda este questionário e devolva-o por email, fax ou correio. O objetivo é a construção de um quadro geral sobre a meliponicultura no Paraná, e também obter informações sobre os vários usos das abelhas pelos criadores.

Agradecemos muitíssimo a sua resposta a esta solicitação.

Cordialmente,

Roberto de Andrade Silva - SEAB/DERAL ([www.seab.pr.gov.br](http://www.seab.pr.gov.br)) - Rua dos Funcionários, 1559 – CEP 80.035-050 – Cabral – Curitiba – PR – Fone: 0\*\*41-3313.4132 – fax: 3313.4031 – [andrades@seab.pr.gov.br](mailto:andrades@seab.pr.gov.br) -

### QUESTIONÁRIO

Nome \_\_\_\_\_ opcional):

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

1 - A Criação de Abelhas Sem Ferrão é uma atividade:

( ) considerada como um hobby; ( ) fins educacionais; ( ) polinização de culturas; ( ) tem a finalidade de produzir mel; ( ) tem a finalidade de produzir própolis; ( ) tem o objetivo de multiplicar colônias; ( ) se não for nenhuma das anteriores, cite qual:

\_\_\_\_\_

2 - A produção de mel destina-se a: ( ) consumo próprio ( ) comercialização (venda)

3 – Possui quantas colônias ?

( ) 1 a 5 ; ( ) 5 a 10 ; ( ) 10 a 20; ( ) 20 a 30 ; ( ) 30 a 40; ( ) 40 a 50; ( ) mais de 50; ( ) mais de 100; ( ) mais de 150

4 – Cria abelhas em caixas padronizadas (racionais) ? ( ) Sim . Qual o modelo de caixas que utiliza ?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5 - Quais espécies de Abelhas Sem Ferrão que você cria ? Qual o município de localização do meliponário ? Cite o número de cada espécie !

---

---

6 – Quais os problemas/entraves/gargalos atuais da meliponicultura ?

---

---

## **8 – Em novembro tem o 2º Seminário Paranaense de Meliponicultura, em Curitiba – PR**

A FEPA está programado o "II SEMINÁRIO PARANAENSE DE MELIPONICULTURA", a realizar-se dia 28 de novembro de 2008, no Anfiteatro do Instituto Emater-PR (rua da Bandeira, 500), em Curitiba - PR.

Várias são as palestras previstas:

"Abelhas brasileiras: aspectos sobre sistemática e identificação", com o Prof. GABRIEL A. R. MELO; "A importância das Abelhas Sem Ferrão para o meio ambiente e como agentes polinizadores", com a Profª VERA LUCIA IMPERATRIZ FONSECA – USP;

"Aspectos sobre legislação, políticas públicas, comercialização e organização da meliponicultura" (Eunice Lislaine Chrestenzen de Souza - Núcleo de Fauna e Recursos Pesqueiros -IBAMA - PR, Dennis N. Marques Patrocínio (IAP/DIBAP/CONFAUNA) e João Carlos Rocha Almeida (SEAB/DEFIS/SIP/POA);

"Aspectos da criação de Abelhas Mandaçaia" (Melipona quadrifaciata quadrifaciata), com o meliponicultor CARLOS CHOCIAI (Apiários Carlos Chociai); "Aspectos da criação de Jataí" (Tetragonisca angustula angustula), com o meliponicultor SEBASTIÃO RAMOS GONZAGA; "Aspectos da criação de Tubuna" (Scaptotrigona bipunctata), com o meliponicultor - ÉDERSON JOSE HOLDIZS;

Também, está prevista uma Mostra sobre Meliponicultura. espaço livre para apresentação de posters, fotos, materiais/máquinas/equipamentos utilizados na meliponicultura, colônias de ASF e para degustação de méis de ASF. Mais informações com: Roberto de A Silva – [andrades@seab.pr.gov.br](mailto:andrades@seab.pr.gov.br) - (41) 3313.4132.

---

## **9 – Curso de Meliponicultura para terceira idade**

O Pesquisador/Prof. Weyder Cristiano Santana (especialista em meliponicultura da USP - Ribeirão Preto - <[dart@rge.fmrp.usp.br](mailto:dart@rge.fmrp.usp.br)>), nos informa a realização pela USP de Ribeirão Preto, de curso sobre meliponicultura voltado à terceira idade.

Para maiores informações, veja no endereço: <http://www.rge.fmrp.usp.br/melhoridade/>

---

<p><b>SEAB</b> <b>DERAL – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL</b> Editor Responsável: Roberto de Andrade Silva - <a href="mailto:andrades@pr.gov.br">andrades@pr.gov.br</a> - fone: 0xx41-3313.4132 – fax: 3313.4031 - <a href="mailto:deral@pr.gov.br">deral@pr.gov.br</a> - <a href="http://www.seab.pr.gov.br">www.seab.pr.gov.br</a></p>
---